

ATA DA REUNIÃO PARA ANALISE DO PROJETO DE LEI N.º 021/2025

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, as quatorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da câmara de vereadores, os vereadores Élcio Josué Colaço, Milene Torres Gonçalves Stall, Neusa Heuko Swarowski, Giovane de Lima, Isabel Cristina Grossl e Maria Célia Conte, Dr. Tiago André Schlichting, e também representando o Sindicato dos Servidores Municipais, Sr. José Luiz dos Santos, Ana Paula Chapiewski, Carlos José Poly e Vanessa Ribeiro Fernandes e convidadas pelo Presidente do Sindicato as Servidoras Vivian Jungles, Priscila do Prado, Marise Aparecida Grein Placido, para leitura e análise do Projeto de Lei n. 021/2025 Projeto de Atualização do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais. No início da reunião foi apresentado o projeto de lei a todos os presentes, onde houve argumentações de que o plano não foi discutido com os servidores, que não se tem conhecimento que a forma como está formatada foi compartilhada com a comissão que atuou na primeira edição da formatação do plano, e nem com representantes do sindicado ou dos servidores, faltando a valorização dos mesmos. Também não se tem conhecimento de que os Conselhos de Classe foram ouvidos, que as capacitações para avançar são caras, e com os valores sugeridos no novo plano não haverá condições de aperfeiçoamento e consequentemente de avanço na carreira. Foi registrado a argumentação de que os servidores são cobrados com relação a realização dos trabalhos, relação a carga de trabalho desenvolvida, e que a aprovação do plano trouxe expectativas de compensação da carga de trabalho versus salários. Porem na aprovação da forma como se apresenta quem já tem tempo de serviço e expertise terão as mesmas condições salariais dos que iniciarão na carreira. Exemplificou a Tabela IV, uma diferença muito elevada entre o nível IV e V, e VI, não havendo senso de justiça. Questiona-se como foi realizado a avaliação para definição dos salários iniciais, considerando que são todos cargos de ensino superior. Questiona-se também a falta de descrição no plano de funções, por exemplo: de direção, coordenação, chefia. Também houve relatos de que o servidor está sobrecarregado com tantas exigências de todas as partes. É uma questão nacional amplamente discutida a normativa dos riscos psicosociais. A falta de valorização acarreta stress diários. Questões da tabela muito distantes uma das outras. Cada cargo a nível superior é qualificado em alguma área, e a discrepância entre os valores iniciais da tabela são muito expressivos, questiona-se qual a base para definir os valores iniciais de cada categoria. As progressões serão feitas mediante pleito e conforme o tempo de serviço. A questão gera uma expectativa frustrada, afetando o sujeito trabalhador, na questão de motivação, rotatividade, saúde, etc. E isso é muito ruim pela falta de continuidade no serviço prestado ao cidadão. A análise é para o todo, para que o sistema flua de forma homogênea. Senso de justiça para com os servidores, há muito tempo há reivindicações do plano pelos servidores que se sentem desvalorizados com a tabela da maneira que está formatada. Por parte do sindicato foi questionado a quantidade de referências, que na tabela atual são 15 referências, que passa de uma referência para outra a cada 2 anos, e ganha-se 4% ao ano. Na tabela nova para passar de uma referência a outra são 3 anos. Na tabela vigente são 15 níveis / referências com avanço a cada 2 anos, em 30 anos, mais 3 anos do estágio probatório em 33 anos chega no final da carreira. Na nova formatação são 15 referências a cada 3 anos, que darão 45 anos, mais 3 do estágio probatório, então serão 48 anos para o servidor trabalhar para atingir o final da progressão sugerida. Análise do Artigo 10. A avaliação para mudança de número, por triênio, como será procedido com o servidor que já está atuando, que já tem tempo de serviço, em que data será feita sua avaliação para conquistar a progressão vertical.

Artigo 9, parágrafo único, porque o Servidor do Recursos Humanos, será de forma anônima. Qual a justificativa. De acordo com a nova tabela, tem pessoas que não vão ser enquadradas.

Artigo 14, não prevê a situação das pessoas que ultrapassam o valor correspondente a Letra A, que conforme o Projeto devem ser enquadrados nesta letra.

Em relação aos cargos do nível V que já exercem atividades, já vão ser enquadrados no final da carreira, tendo a possibilidade somente do avanço horizontal, desestimulando a realização de capacitação, ficando os mesmos estagnados, o que resultará em desestímulo ao servidor. No projeto

de Lei, nomeia-se TRIÊNIO, e na Tabela nomeia-se REFERENCIA, que deverá haver uniformidade no termo, que o mais indicado deverá ser referência. Outra questão - Revoga a Lei 659/1991 esta lei é onde esta toda a descrição de cargos, alerta-se para avaliar e revogar somente artigos necessários. Observar também a revogação da Lei 1150/1999 que está sugerindo a alteração do Anexo I – Quadro Geral, observar a legalidade. Foi comentado a dificuldade de informações com o Departamento de Recursos Humanos, que as informações ou não as tem, ou são confusas, não havendo certeza nas mesmas. No Artigo 14, os servidores serão enquadrados nas referencias salariais e nas classes A correspondentes, como isso vai se dar com os servidores que já ultrapassaram o nível 15? Ainda no Artigo 14 parágrafo único: Os Servidores que não preenchem os requisitos para os enquadramentos previsto nesta Lei terão os seus direitos adquiridos assegurados sobre a vigência da legislação anterior, deixar mais claro.

Gstall

Ana Paula Chiquenst

Carlos José Bly

Hury

Hot

Diego

Open

Porto D. Gabin Baco do

Maria Elisa Costa

Paulo Guaraná

Guilherme

Grossl